

# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROC.:	
FOLHA:	99
ASS.:	

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 032/2021

**MATÉRIA:** "Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências"

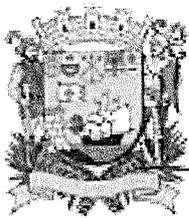
**BASE LEGAL:** Artº 30, incisos I da Constituição Federal; Artºs 39 "caput", Artº 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º inciso I e Artº 181 parágrafo 2º ambos do RICMSS;

**INTERESSADO:** Vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza que "**Institui campanha municipal de orientação aos idoso contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências**".

Com relação à competência legislativa verifica-se que a matéria aqui tratada se insere naquelas consideradas como de "interesse local", e, portanto, de acordo com o estatuído no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Com relação à iniciativa legislativa a mesma encontra-se formalmente em ordem conforme o preceituado nos artigos 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

No mérito trata-se de projeto de lei ordinária que visa dar maior orientação aos idosos no tocante a fraudes e golpes aplicados atualmente no comércio eletrônico e internet. Busca o presente projeto, em âmbito municipal, a realização de campanha pelo Poder Público no sentido de amparar e proteger os idosos cumprindo assim a política ao idoso prevista na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Isto posto, opino, s.m.j., não vislumbro vícios aparentes de inconstitucionalidade, seja formal ou material, opinando, desta forma, pela constitucionalidade do presente projeto de lei, devendo o mesmo ser colocado em apreciação e votação pelo plenário desta Casa de Leis, observando-se que para sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do Poder Legislativo nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação conforme determina o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 26 de abril de 2021.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OAB Nº 281437 / SP**

PROC.:	
FOLHA:	10
ASS:	